

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato representado por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e, ao final, requerer o que se segue:

1. É cediço o recrudescimento do avanço da COVID-19 em todo o Estado do Maranhão, em particular nos municípios da Grande Ilha de São Luís, inclusive com a confirmação da contaminação pelas novas variantes da doença, conforme tem sido demonstrado diariamente, através dos boletins epidemiológicos diários da Secretaria Estadual de Saúde e acionado a preocupação dos gestores públicos nos diversos níveis, demandando a tomada de medidas que visem conter a retomada do avanço da pandemia.

2. A nível nacional, diversas regulamentações tem sido editadas no intuito de preservar a saúde e segurança dos servidores magistrados e de todos os jurisdicionados.

3. No âmbito da justiça maranhense, vigentes diversos normativos como as Portarias 142020, 342020, 392020, 542020 e 592020, pautando



diversos procedimentos voltados para esse fim.

4. Nesse contexto, também como forma de mitigar a disseminação da doença, esse TJMA, em 19 de fevereiro de 2021, editou a Portaria-GP 148, que “*Restringe o atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário, em face da evolução dos casos de COVID-19 no Estado do Maranhão.*”.

5. Ora, o **atendimento presencial** da justiça não se limita ao praticado em suas unidades jurisdicionais, o dito atendimento de balcão, sendo também praticado, e **em igual medida, fora das dependências das unidades judiciais, por suas diligências, cumprimento de mandados, perícias, avaliações psicossociais**, havendo ainda as atividades de natureza administrativas, como os serviços de manutenção em diversas áreas, como informática e engenharia ou mesmo o simples trânsito de materiais e equipamentos entre as unidades, cujo transporte é realizado pelos motoristas.

6. Nesse contexto, tem chegado a este SINDJUS/MA, demandas de servidores, alegando não terem sido alcançados pelas medidas ali dispostas. Especificamente, aqueles que realizam as atividades alhures relacionadas.

7. Todavia, a pesquisa normativa, apontou a vigência da Portaria 342020 a qual, mesmo alterada por diversos outros normativos, vai a termo, apenas em 31 de março de 2021, conforme Portaria 12021.

8. Assim, o que se observa é que, **em relação aos Oficiais de Justiça, as disposições da Portaria 342020 não estão sendo cumpridas**, com especial destaque para aquelas constantes ao *caput* do art. 8º, a seguir transcrito, em que grifamos:

Art. 8º As citações e intimações no âmbito das competências Cível, Família, Fazenda Pública e Sucessões serão realizadas eletronicamente ou pelo correio (art. 275, CPC), somente utilizando-se o mandado quando restarem comprovadamente frustrados os atos praticados pelos meios antes mencionados ou se a situação específica exigir o cumprimento do ato por intermédio de oficial de justiça.

9. Já **em relação aos demais cargos, ambas as Portarias são omissas quanto ao efetivo exercício de suas obrigações**, limitando-se, tão somente, a dispor sobre o uso de EPI's, conforme o § 2º, do próprio art. 8º, *in*



verbis:

§ 1º A partir do dia 1º de julho de 2020, retornará a regular expedição de mandados em processos judiciais e administrativos em todo Poder Judiciário maranhense, para cumprimento pelos servidores que não integrem o grupo de risco.

§ 2º Os oficiais de justiça, comissários da infância e juventude e demais servidores que cumprem atividades externas, deverão utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Tribunal de Justiça, e, caso assim não o façam, incorrerão em infração disciplinar.

10. Estas últimas medidas não se estendem àqueles cujas atividades impõem um efetivo e constante contato pessoal, particularmente com jurisdicionados, sendo severa a exposição ao risco de contágio pela COVID, a saber, **Comissários de Infância e Motoristas, além de todos os outros servidores que realizam trabalhos externos**, como equipes de informática, engenharia, serviço social, entre outras.

11. Como dito, **a natureza dessas atividades é eminentemente externa e de intenso contato pessoal**, com indivíduos de origem e situação pessoal desconhecida, **potencializando os riscos de infecção** malgrado a utilização das medidas comuns de prevenção.

12. Por força da evolução, ao longo do tempo, do estado de pandemia, em patamares diversos de gravidade, **foram expedidos diversos normativos**, com medidas de acordo com a situação então vigente.

13. Ocorre que, por esse motivo, **algumas medidas foram revogadas e outras entraram em desuso**.

14. O grave momento porque passamos demanda a retomada de medidas mais rígidas outrora implementadas, invocando assim sua inclusão nas normas mais recentes.

15. Isto posto, este SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, vem perante V.Exª requerendo, **a edição de ato que atualize as disposições constantes da Portaria 1482021**, no especial sentido de **adotar medidas de proteção específicas todos os cargos cuja natureza imponha o exercício de atividades externas**.

16. Referidas medidas, entendemos que – necessariamente, **devem priorizar a efetiva redução de contato pessoal, privilegiando a realização**



de atos por meio remoto, em particular os telemáticos e minimizando os atos presenciais àqueles efetivamente necessários, decorrentes da impossibilidade de realização remota/virtual ou que, por imposição legal somente possam ser realizados presencialmente.

17. Como contribuição, sugere-se a retomada das disposições constantes do art. 3º, V e do § 3º, do art. 8º, da Portaria Conjunta 142020:

Art. 3º Ficam suspensos, até o dia 30 de abril de 2020, com possibilidade de prorrogação:

(...)

V - a expedição de mandados, ressalvados os decorrentes de casos urgentes.

Art. 8º -Omissis

§ 3º Recomenda-se aos Oficiais de Justiça a adoção de medidas legalmente previstas (art. 277 do CPC e Provimento 34/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça) que possam reduzir a incidência de contato presencial, como, por exemplo, a intimação por meio digital, WhastsApp, telefone, certificando tudo nos autos, e, pessoalmente, apenas aqueles urgentes que tenham sido frustrados pelo meio digital.

18. Entendemos assim, que com essas adequações, as medidas de proteção à saúde alcançarão todos os servidores, independente de cargos e da natureza predominante de suas atividades, se externa ou interna, contribuindo para a preservação da saúde de todos, mantida a necessária prestação jurisdicional.

III – DO PEDIDO

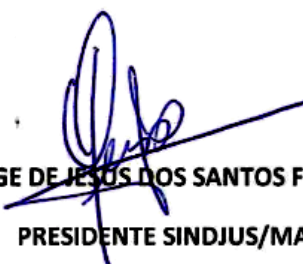
Ante o exposto, o Sindjus/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência, **que faça editar norma complementar à Portaria GP 1482021, com o intuito de regulamentar especificamente a realização de atividades externas**, tais como, o cumprimento de mandados, a realização de diligências, perícias, serviços de manutenção, avaliações psicossociais e demais atos externos, tanto administrativos quanto processuais, **privilegiando a realização destes por meio remoto / telemático**, preservadas aquelas cuja realização presencial seja imperativa pela impossibilidade de realização remota ou por



comando legal, tudo com o objetivo maior de preservar à saúde e **segurança** tanto dos servidores quanto dos cidadãos jurisdicionados, o que, para tanto, **sugerimos a reedição do art. 3º, V e do § 3º, do art. 8º, da Portaria Conjunta 142020, bem como a adoção de outras medidas necessárias à proteção dos servidores que não se enquadrem nessas disposições normativas, como os motoristas.**

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

São Luís, 01 de março de 2021.



GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE SINDJUS/MA

